



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 02 , DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Altera dispositivos da lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que reformula a legislação que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal, do fundo e do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 29 e revoga os §§ 2º e 5º, no mesmo artigo, todos constantes na Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha regulamentada pelo COMDICA e coordenada por comissão composta por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, por ele especialmente designada.

§ 1º ...
§ 2º Revogado.
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º Revogado.
...”

Art. 2º Altera a redação dos incisos IV e VI e revoga o inciso VII e o § 1º, todos do art. 30 da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV – ter ensino médio completo;
V - ...
VI – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis;
VII - ...
VIII - Revogado
IX - ...
§ 1º Revogado
...”





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Altera a redação do Paragrafo único do Art. 33, da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33...

Parágrafo único. A partir do encerramento das inscrições, os documentos apresentados pelos candidatos estarão disponíveis para análise, devendo os interessados em sua conferência manifestar o interesse via protocolo na Prefeitura, sendo as condições para análise definidas pela comissão designada.

Art. 4º Altera a redação do caput do art. 34 da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Publicado o edital, será aberto o prazo de três dias para impugnações e, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa.”

Art. 5º Altera a redação do caput e do paragrafo único do art. 55 da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Todo e qualquer atendimento deve ser de conhecimento de todos os conselheiros tutelares, respeitado o colegiado.

Parágrafo único. os documentos, registros e pastas, deverão estar atualizados e devidamente organizados, para que os atendimentos não sofram prejuízos.”

Art. 6º altera a redação do Inciso VI e revoga o inciso IX constante no art. 56 da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 56 ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - aplicar medida de proteção antes da reunião/discussão em colegiado, salvo em casos excepcionais de grave ameaça ou risco;

VII - ...;

VIII - ...;



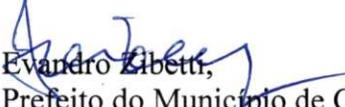
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - Revogado;
X - ...;
XI - ...”

Art. 7º Revoga o art. 63 da Lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2019.


Evandro Libetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 02 , DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que altera dispositivos da lei n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que reformula a legislação que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal, do fundo e do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

As referidas alterações têm por objetivo adequar a lei municipal que dispõe sobre o conselho tutelar de acordo com as orientações do CONANDA.

Passa a ser exigido aos candidatos ao Conselho Tutelar o ensino médio completo, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e policiais e é excluída a exigência da avaliação psicológica, uma vez que as orientações do CONANDA não indicam tal exigência.

Outra alteração trata da necessidade oficializar a solicitação de análise dos documentos através de requerimento protocolado na Prefeitura. Isso se dá em função de que o COMDICA não possui sede.

Por fim, outra importante alteração diz respeito ao colegiado do Conselho Tutelar, uma vez que todo e qualquer atendimento deve ser de conhecimento de todos, sendo que os documentos, registros e pastas devem estar sempre atualizados e organizados, para que os atendimentos não sofram prejuízo.

Assim, diante de todo o exposto, é que se solicita a apreciação de aprovação do referido projeto de lei, em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.